

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 20, de 16 de dezembro de 2021.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – ADAA para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 20, de 16 de dezembro de 2021, que “Institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – ADAA para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e adota outras providências”.

Afirmar o Autor que trata-se de matéria dedicada à instituição de verba indenizatória aos servidores dos quadros especificados em razão do exercício de atividades que, delegadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA ao NATURATINS, por meio de acordos de cooperação, somam-se às atribuições rotineiramente exercidas pelos profissionais, sendo dotadas da mesma natureza fiscalizatória.

Aduz ainda que convém esclarecer que os recursos necessários ao adimplemento da verba decorrem da aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cuja arrecadação, não impactando recursos do Tesouro Estadual, é repassada pela autarquia federal diretamente àquele Instituto, atribuindo-se a este as competências para a avaliação do cumprimento das metas de produtividade individuais e institucionais, posteriormente estabelecidas por ato do Presidente, com base nas atividades delegadas.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ICOASC-AL
Fl. 10
[Assinatura]

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relato essencial.

II – DO VOTO

A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa do Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 27, da Constituição do Estado.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 20, de 16 de dezembro de 2021**, na forma apresentada.

É o **PARECER**.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

PL Concedo vista ao Senhor(a) Deputado(a) referente número *020/2021*, pelo prazo regimental de..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *1504* hs, do dia *08* de *02* de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20, de 16 de dezembro de 2021
PROTOCOLO: 63/2022
AUTOR: Governo do Estado
ASSUNTO: *Institui o Adicional por Desempenho de Atividade Ambientais - ADAA para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e adota outras providências.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 20, de 16 de dezembro de 2021, que Institui o Adicional por Desempenho de Atividade Ambiental - ADAA para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e adota outras providências.

Em sua justificativa argumenta que a proposição visa instituir verba indenizatória aos servidores dos quadros específicos em razão do exercício de atividades que, delegadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA ao NATURATINS, por meio de acordos de cooperação somam-se às atribuições rotineiramente exercidas pelos profissionais, sendo dotadas da mesma natureza fiscalizatória. Esclarece ainda, que os recursos necessários ao adimplemento de verba decorrem da aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cuja arrecadação, não impacta recursos do Tesouro Estadual, é repassada pela autarquia federal diretamente àquele Instituto, atribuindo-se a este as competências para avaliação do cumprimento das metas de produtividade



individuais e institucionais, posteriormente estabelecidas por ato do Presidente do NATURATINS, com base nas atividades delegadas.

Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi nomeado Relator o Deputado Ricardo Ayres, o qual emitiu parecer pela sua aprovação na forma apresentada pelo Governo do Estado.

É a breve síntese procedimental, passo à fundamentação

O presente projeto de lei foi apresentado em 20 de dezembro de 2021, e no dia 25 de janeiro de 2022, foi remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (folhas 03) ocasião em que foi nomeado o Deputado Ricardo Ayres como Relator.

O Relator apresentou parecer favorável, em 08 de fevereiro de 2022.

Em face disso, ainda nesta comissão, fiz pedido de vistas da propositura para apresentar parecer com a finalidade de corrigir algumas deficiências.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade e legalidade da propositura, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo Projeto de Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2021, com as emendas apresentadas em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2022

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Adicional por Desempenho de Atividade Ambientais - ADAA para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera se o § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

(...)

§ 1º As metas a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo e a forma de avaliação serão fixadas em Plano de Trabalho elaborado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, com base nos acordos de cooperação vigentes, e seu cumprimento será verificado em Avaliação de Desempenho interna, que determinará o valor auferido pelos servidores, limitado em até 50% (cinquenta por centos) da remuneração inicial da carreira de cada cargo dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do NATURATINS.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Segue a justificativa da emenda modificativa acima destacada do artigo:

O projeto do ADAA conforme aduz seu art. 2º e art. 3º §1º, é dotado de natureza jurídica indenizatória e não integra subsídio ou vencimento dos servidores para qualquer fim, onde o valor auferido pelos servidores ficará limitado a 25% da remuneração básica de cada servidor.

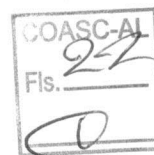
Vislumbra se uma nítida violação ao princípio da isonomia, uma vez que os servidores que pertencem aos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do NATURATINS possuem as mesmas atribuições e exercem as mesmas atividades de fiscalização inerentes para cada cargo e função. Estas atribuições estão previstas na Lei nº 2807 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, e adota outras providências, conforme demonstrado na figura a seguir.

ANEXO I À LEI Nº 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Inspetor de Recursos Naturais	250	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Geologia, Geografia, História, Medicina Veterinária, Meteorologia, Paleontologia, Pedagogia, Química Industrial, Sociologia, Zootecnia e Engenharias: Agrícola, Agronômica, Ambiental, Cartográfica, Florestal, Química, Sanitária, de Agrimensura, Minas e Pesca.	Planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades e os procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento autossustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	250		



CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Fiscal Ambiental	160	Ensino Médio especializado (técnico: agrícola, agropecuário, agrimensura, agroecologia, saneamento, edificação, estrada, meio ambiente, hidrologia, topografia).	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
Guarda Parque	50	Ensino Médio completo.	Prevenir e combater incêndios/emergências ambientais no interior e entorno de UC; realizar buscas, salvamentos e vigilância ostensiva. Fiscalizar no interior e no entorno da UC; efetuar controle de exóticas e invasoras; relações públicas/social; manutenção/pequenos reparos dos equipamentos e instalações utilizados em suas atividades. Dar apoio nas atividades de educação ambiental, administrativas da UC, e de pesquisa; conduzir viaturas e embarcações; manusear máquinas e equipamentos de uso necessário na UC. E demais atividades conforme regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	210		

Cabe destacar que o art. 5º da CF/88 inaugura o capítulo dos direitos e garantias fundamentais, destacando, em seu caput, o princípio da igualdade como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade... (BRASIL, 1988)

A despeito da consagração da igualdade formal no texto constitucional, é premente na sociedade contemporânea a concretização da igualdade material a fim de atender aos anseios de justiça social e de mitigar as desigualdades sociais.

Já no que diz respeito ao ordenamento pátrio, o princípio da isonomia alcança posição de destaque dentre os princípios-normas, constitucionalmente consagrados, encabeçando o dispositivo que trata dos direitos e garantias individuais. Vejamos:

O princípio da isonomia (princípio da igualdade) é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O princípio da isonomia tem como fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

15 dependendo o alcance de seu sentido da interpretação que lhe é conferida. As constituições modernas em sua maioria reconhecem a igualdade sob o aspecto formal, porém o princípio somente atingirá real aplicabilidade quando lhe for conferida igualdade material através de instrumentos que viabilizem a concretização dos direitos (D'OLIVEIRA, 2011, p. 01).

O que se pretende com a alteração do projeto não é auferir remuneração igual aos servidores com maior tempo de casa, uma vez que se trata de um direito referente as suas progressões. Todavia requer a aplicação do princípio da isonomia para tornar igualitária os valores da produtividade auferidos para todos aqueles que trabalham de forma semelhante, isso é no mesmo cargo ou função.

Cabe destacar que esta sugestão de modificação no projeto de Lei, está em conformidade com as orientações constantes da Nota Técnica nº 06/2021/DIOR/SGO/SEPLAN anexo ao processo nº 2021/40310/000059, emitido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins.

Ante o exposto, requer seja aprovado o presente parecer e emenda modificativa apresentada, em respeito ao princípio da isonomia e que o Adicional de Desempenho de Atividades Ambientais - ADAA, sejam concedidas de forma igualitária aos servidores do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

**DEPUTADO ESTADUAL
PROFESSOR JÚNIOR GEO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *RICARDO AYRES*....., referente
ao(a) *PL*.....nº *020/2021*....., na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *REJEITADO O PARECER DE VITÓRIA DEPA VPROFS
JUNIOR GEO, A COMISSÃO DE FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.*

Sala das Comissões, *15* de *Fevereiro* de 2022


Deputada **CLÁUDIA LELIS**
Presidente em Exercício

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**